



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – CIN**

Art. 1º O objetivo deste regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, as normas específicas deste Departamento para a realização de atividades de Pesquisa.

Art. 2º Para efeitos deste regimento define-se **Pesquisa** como um processo sistemático que visa à produção de conhecimento científico, seja com a geração de novos conhecimentos e/ou corroboração ou refutação de conhecimentos existentes. A realização de uma pesquisa envolve no mínimo três etapas fundamentais, a saber: (i) Planejamento - elaboração do projeto e obtenção de sua aprovação; (ii) Execução - realização das atividades de pesquisa previstas no projeto e elaboração de um relatório final dos resultados obtidos na pesquisa; (iii) Disseminação – geração de produção científica divulgada em publicações periódicas certificadas e reconhecidas na área da Ciência da Informação, preferencialmente.

Art. 3º O Departamento terá uma Comissão de Pesquisa composta pelos representantes das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PGCIN) ou seus representantes legais, e pelo Coordenador de Pesquisa do Departamento de Ciência da Informação, que será o Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Para Coordenador de Pesquisa será nomeado(a) um(a) docente que: tenha equivalência de sua produção científica em 200 pontos (em 3 anos) e 20 horas de pesquisa; esteja vinculado(a) a um grupo de pesquisa do CIN; seja doutor(a); seja referendado(a) pelo Colegiado do Departamento para coordenar em um período de 2 anos, com direito a uma renovação.

Art. 4º O Coordenador de Pesquisa terá como atribuição acompanhar as atividades de Pesquisa do Departamento, bem como organizar e contabilizar as atividades, de acordo com o previsto neste Regimento e na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014. Para essa atividade, o coordenador de pesquisa terá alocada uma carga horária de até 8 horas semanais.

Art. 5º As atividades de pesquisa deverão ser propostas sob a forma de projetos anexados ao “Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão” (SIGPEX) da UFSC, a ser preenchido pelo pesquisador.

Art. 6º Os projetos temáticos desenvolvidos pelos docentes, que representem a sua principal linha de pesquisa, poderão ser apresentados sob a forma de projeto global (“chapéu” ou “guarda-chuva”) e nele poderão estar vinculados múltiplos subprojetos.

Art. 7º A Comissão de Pesquisa deverá emitir parecer e recomendar ao Colegiado do Departamento a aprovação das atividades de pesquisa propostas.

§ 1º Projetos aprovados por agências de fomento ou outro órgão que reconhecidamente realize avaliação de mérito científico devem ser registrados – anexando-se no SIGPEX o projeto, identificação da agência e edital e comprovante de aprovação externa – e terão dispensada a análise de mérito já realizada. Se o projeto não estiver vinculado a um projeto global (conferir § 2º) e demandar horas de pesquisa no PAAD, ainda que tenha dispensada sua análise de mérito, o mesmo deverá ser aprovado em reunião de Colegiado do Departamento.

§ 2º Subprojetos vinculados a um projeto global (“chapéu” ou “guarda-chuva”) em vigor do(a) docente terão sua análise de mérito dispensada e suas horas serão incorporadas no limite de horas vigentes já aprovadas. Serão, no entanto, incluídos nos informes da Coordenação de Pesquisa durante as reuniões de colegiado de Departamento, tendo as seguintes informações notificadas em formulário específico: i) Coordenador do subprojeto; (ii) Título do subprojeto; (iii) Objetivos e prazos de execução; (iv) Participantes; (v) Informações sobre agência financiadora e edital, se for o caso.

§ 3º Projetos que não se enquadrem nos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo deverão ser submetidos para serem analisados, quanto a sua aderência à Ciência da Informação, pela Comissão de Pesquisa do Departamento e deverão ser aprovados em reunião de Colegiado do Departamento.

Art. 8º A alocação de horas para pesquisa no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) será realizada pelo Chefe do Departamento, após ouvir recomendação feita pela Comissão de Pesquisa, respeitando as necessidades e as atividades previstas pelo CIN semestralmente.

§ 1º A alocação de horas deverá levar em conta não apenas a vigência e o total de horas do(s) projeto(s) previamente aprovado(s) para aquele docente, mas também a produção científica do docente nos últimos três anos, com base no Currículo Lattes.

§ 2º Os critérios para alocação de horas e a produção mínima para que docentes possam ter horas alocadas para Pesquisa, ficam definidos na forma abaixo:

I - poderão alocar até vinte horas aos docentes que conseguirem 200 pontos em publicação no equivalente a 3 anos;

II - poderão alocar até quinze horas aos docentes que conseguirem 150 pontos em publicações no equivalente a 3 anos;

III - poderão alocar até dez horas aos docentes que conseguirem 100 pontos em publicações no equivalente a 3 anos;

IV - serão atribuídas cinco horas aos demais casos, para que o(a) docente possa realizar atividade de pesquisa no Departamento.

V - Referência para as determinadas pontuações, conforme quadro 1 (produção atribuída a área da Ciência da Informação).

VI – A alocação de horas é de no máximo 20 por projeto. Para alocação de horas a terceiros no projeto a totalidade, incluindo horas do coordenador, não deve ultrapassar o teto máximo de 20 horas.

ATIVIDADE CIENTÍFICA	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Revista A1	100	De acordo com as revistas do último Estrato Qualis/Capes das Ciências Sociais Aplicadas I
Revista A2	85	
Revista B1	70	
Revista B2	55	
Revista B3	40	
Revista B4	25	
Revista B5 e C	10	
Livro L4	76 a 100	Critérios do último documento de Área das Ciências Sociais Aplicadas I
Livro L3	51 a 75	
Livro L2	26 a 50	
Livro L1	1 a 25	
Capítulo de Livro	70	
Trabalhos aos Eventos Chave da Área	70	Enancib ou ISKO
Demais Trabalhos em Eventos	55	Demais eventos

§ 3º Docentes em estágio probatório poderão alocar até vinte horas para pesquisa, independentemente de sua produção intelectual prévia, por até três anos após sua contratação, quando então passarão a seguir o estabelecido no § 2º deste artigo. Professores contratados com o estágio probatório em andamento serão incluídos nessa regra até o fim de seu estágio probatório.

Art. 9º Os projetos em andamento deverão gerar relatórios parciais anuais, em formulário específico do CIN¹, como condição para renovação de alocação de horas no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD).

§ 1º Subprojetos vinculados a um projeto global (“chapéu” ou “guarda-chuva”) não necessitam gerar relatórios parciais.

§ 2º Os relatórios parciais serão avaliados pelo Coordenador de Pesquisa.

Art. 10º Os projetos concluídos, interrompidos ou cancelados deverão gerar um relatório final a ser anexado e encaminhado para aprovação via SIGPEX.

§ 1º Projetos de pesquisa que tenham gerado relatórios finais aprovados por agências de fomento serão relatados para o colegiado e terão dispensada a análise de mérito. Para tal, devem ser anexado(s) ao SIGPEX: o relatório, o(s) documento(s) comprobatório(s) de aprovação e documentos correspondente(s), e a produção gerada em seu âmbito.

§ 2º Projetos interrompidos ou cancelados devem gerar relatórios para apresentação das justificativas pertinentes.

§ 3º Os relatórios finais de subprojetos serão avaliados pelo Coordenador de Pesquisa e serão relatados ao Colegiado de Departamento como informes, nos mesmos moldes do Artigo 7º, parágrafo 2º.

§ 4º À exceção dos relatórios definidos nos parágrafos 1º e 3º, todos os outros tipos de relatório final serão avaliados pela Comissão de Pesquisa do CIN (portanto, deverá ser anexada ao SIGPEX a produção gerada em seu âmbito), que emitirá parecer recomendando sua aprovação ou não ao Colegiado do Departamento.

Art. 11º Não poderão alocar horas para pesquisa os docentes cujos relatórios finais de pesquisa com prazos expirados não tenham sido aprovados ou homologados pelo Colegiado.

Art. 12º Projetos de pesquisa que prevejam o recolhimento de taxas, devem seguir as disposições da normativa associada vigente na UFSC.

¹ http://cin.ced.ufsc.br/files/2012/07/Regimento_Pesquisa_CIN_formul%C3%A1rio-para-relatorio-parcial-de-pesquisa.doc

Art. 13º A formação e a liderança dos grupos de pesquisa devem estar de acordo com a normativa associada vigente na UFSC.

Art. 14º Será recomendado espaço físico ao grupo que preencher os seguintes requisitos essenciais:

- a) Tipicidade, segundo o CNPq²;
- b) Certificação na UFSC;
- c) Atualização no DGP/CNPq nos últimos 12 meses;
- d) Liderança de 2 doutores.

§ 1º Os seguintes critérios classificatórios deverão ser utilizados, quando se fizer necessário:

- i. Quantidade de docentes participantes;
- ii. Quantidade de doutorandos, mestrandos e graduandos participantes;
- iii. Produção qualificada na área de Ciências Sociais Aplicadas I nos últimos 5 anos;
- iv. Quantidade de projetos de pesquisa em andamento aprovados por entidades de fomento;
- v. Quantidade de projetos institucionais de pesquisa em andamento;
- vi. Quantidade de colaboradores estrangeiros.

Art. 15º As normas deste regimento complementam a resolução normativa nº 47/CUn/2014, que trata desse assunto na UFSC.

Art. 16º Os casos não contemplados acima e não previstos nas resoluções citadas acima, serão apreciados pela Comissão de Pesquisa e Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa quando necessário.

Art. 17º Este regimento entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Colegiado.

Regimento aprovado em reunião de colegiado do Departamento de Ciência da Informação em 06 de abril de 2015 e atualizado nas reuniões de 05 de outubro de 2015 e de 12 de julho de 2016.

² <http://plsql1.cnpq.br/diretorioc/html/faq.html>